

**NORMAS E PROCEDIMENTOS DE USO DOS
LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO
CEFET-MG – CAMPUS DIVINÓPOLIS**

Divinópolis, Agosto, 2015.



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas normas e procedimentos regulamentam o funcionamento dos laboratórios de Informática (doravante laboratórios) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus Divinópolis (doravante, CEFET-MG).

Art. 2º Para as finalidades destas Normas e Procedimentos consideram-se:

- I. Usuário: é qualquer pessoa que possui vínculo com o CEFET-MG ou que, em condição autorizada por escrito utilize, de qualquer forma, algum recurso dos laboratórios do CEFET-MG.
- II. Instrutor: é qualquer usuário que exerce o papel de professor nas dependências dos laboratórios.
- III. Coordenação de Laboratórios: órgão responsável pelo funcionamento dos laboratórios do CEFET-MG e subordinado ao Departamento de Informática, Gestão e Design.
- IV. Coordenador de Laboratórios: funcionário do CEFET-MG que exerce a função de chefe da Coordenação de Laboratórios.
- V. Recurso: qualquer equipamento, ou programa que pode ser utilizado como meio ou finalidade de estudos e/ou ensino.
- VI. Alocação: disponibilização de horário para uso dos laboratórios para disciplinas de laboratórios ou que fazem uso constante dos mesmos.
- VII. Reserva: disponibilização eventual de horário para uso dos laboratórios.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DOS LABORATÓRIOS

Art. 3º Os laboratórios devem ser utilizados estritamente para fins acadêmicos e de interesse do CEFET-MG.

Parágrafo 1º O uso dos laboratórios para outros fins deve ser autorizado, por escrito, pela Coordenação de Laboratórios ou por instâncias superiores (Chefia do Depto. de Informática, Gestão e Design ou Direção do Campus).

Art. 4º A utilização dos laboratórios do CEFET-MG é permitida para:

- I. Alunos do CEFET-MG regularmente matriculados. Alunos de outros campi podem utilizar os laboratórios mediante autorização da Coordenação de Laboratórios ou de instâncias superiores.
- II. Funcionários do CEFET-MG.



III. Terceiros com devida autorização da Coordenação de Laboratórios ou de instâncias superiores.

IV. Pessoas externas ao Campus Divinópolis que possuam vínculo com projetos e orientações desenvolvidas por servidores deste Campus, durante a execução de trabalhos associados a essas atividades.

Parágrafo único O direito de uso dos laboratórios cessa quando o usuário termina seu vínculo com o CEFET-MG. Caso o usuário venha exercer outra atividade ou ocupação dentro do CEFET-MG, deverá ter sua autorização revista, não podendo fazer uso dos direitos que lhe foram concedidos em situação anterior.

CAPÍTULO III - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O horário de funcionamento dos laboratórios será definido pela Coordenação de Laboratórios em conjunto com o Chefe do Departamento de Informática, Gestão e Design. A Coordenação de Laboratórios deverá divulgar em quadro próprio uma tabela de horários contendo as atividades programadas, bem como os horários para a livre utilização.

Parágrafo único Horários para livre utilização são horários em que os laboratórios ficam disponíveis para uso dos usuários em atividades de estudo e pesquisa, ou seja, para fins acadêmicos.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO

Art. 6º A necessidade do uso de qualquer recurso diferente dos existentes deverá ser solicitada à Coordenação de Laboratórios com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo 1º A solicitação será avaliada pela Coordenação, a qual pode ou não autorizar a instalação dos recursos solicitados.

Parágrafo 2º É responsabilidade do solicitante verificar, com antecedência, se os recursos necessários estão funcionando corretamente.

Parágrafo 3º Todos os usuários podem solicitar a instalação/manutenção de recursos, desde que comprovada a necessidade. No caso do solicitante ser um aluno, a solicitação somente será avaliada após anuência do servidor responsável pela disciplina ou pelo orientador do aluno.

Art. 7º A Coordenação de Laboratórios nunca poderá ser responsabilizada por trabalhos ou atividades não realizados devido à falta de recursos ou falha nos mesmos.

Art. 8º Não são de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios a segurança e a integridade dos arquivos dos usuários.

Art. 9º Para segurança dos usuários, todos os sites acessados e operações efetuadas através da rede de computadores dos laboratórios podem ser monitoradas e registradas.



Art. 10º Para segurança dos usuários e dos recursos disponíveis nos laboratórios, a Coordenação de Laboratórios se reserva o direito de monitorar por meio de câmeras o acesso e a utilização dos laboratórios.

Art. 11º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de limitar ou proibir o acesso, por parte dos usuários, de conteúdos que atentem contra a moral e os bons costumes e que não são ligados aos interesses acadêmicos e do CEFET-MG, sem aviso prévio.

Art. 12º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de limitar ou proibir a utilização de recursos que prejudicam o desempenho do sistema de computação dos laboratórios, sem aviso prévio.

Art. 13º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de aplicar restrições quanto à utilização dos recursos para fins que não são ligados aos interesses acadêmicos e do CEFET-MG, sem aviso prévio.

Art. 14º A Coordenação de Laboratórios reserva-se no direito de, em caso de necessidade ou eventualidade, solicitar ao usuário que libere o recurso que está sendo utilizado, sem aviso prévio.

Art. 15º Durante a sua utilização, o usuário é responsável pelos recursos do laboratório, sendo que a Coordenação de Laboratórios deve ser informada pelo e-mail labinfodiged@div.cefetmg.br de qualquer anormalidade ocorrida durante a utilização dos recursos disponíveis.

Art. 16º O instrutor deve orientar os alunos para que deixem o ambiente limpo, organizado e com todos os recursos computacionais devidamente desligados, após o término das atividades acadêmicas.

Art. 17º É expressamente proibida à permanência de alunos nos laboratórios sem o acompanhamento de um instrutor, funcionário do CEFET-MG ou usuário devidamente autorizado.

Parágrafo único Somente é permitido à permanência de alunos nos laboratórios sem acompanhamento nos horários de livre utilização.

CAPÍTULO V - DAS RESERVAS

Art. 18º Cada laboratório poderá ser alocado por, no máximo, um período letivo para disciplinas de laboratório e disciplinas que fazem uso constante de laboratórios.

Parágrafo 1º A solicitação de alocação de laboratórios deve ser realizada pela Coordenação do Curso por escrito ou por e-mail com as seguintes informações: nome do professor, nome da disciplina e horário da aula.

Parágrafo 2º Para alocações e/ou alterações no horário de uso dos laboratórios a Coordenação de Curso deve comunicar a Coordenação de Laboratórios por escrito ou por e-mail com pelo menos 7 dias de antecedência.



Parágrafo 4º O professor com horário alocado por período letivo receberá mediante assinatura de um Termo de Compromisso e Responsabilidade a chave do laboratório que irá utilizar. Ao término do período letivo a chave deve ser entregue à Coordenação de Laboratórios.

Art. 19º Cada laboratório pode ser reservado por, no máximo, 30 dias. Considera-se para este Artigo a utilização dos laboratórios por disciplinas com uso eventual dos laboratórios, cursos extracurriculares e outras atividades desenvolvidas nos laboratórios, exceto as definidas pelo Artigo 18º.

Parágrafo 1º Somente instrutores e funcionários do CEFET-MG podem solicitar reserva dos laboratórios.

Parágrafo 2º As solicitações de reserva dos laboratórios deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Laboratórios por escrito ou pelo e-mail labdiged@div.cefetmg.br com, no mínimo, 7 dias de antecedência à data de utilização.

Parágrafo 3º Na solicitação de reserva deve-se informar o fim para o qual o laboratório está sendo reservado, os recursos adicionais necessários, a data e horário da reserva.

Parágrafo 4º No caso de reserva realizada com menos de 7 dias de antecedência, a Coordenação de Laboratórios não se responsabiliza pela instalação e configuração dos recursos que serão utilizados.

Parágrafo 5º Para o caso de reserva a chave do laboratório deve ser retirada/entregue na Sala do Departamento de Informática, Gestão e Design, de acordo com agendamento prévio.

Art. 20º Para uso do laboratório fora do horário de atendimento da instituição, a solicitação deve ser encaminhada diretamente ao Chefe do Departamento de Informática, Gestão e Design que ficará responsável por comunicar à Coordenação de Laboratórios.

Art. 21º O solicitante da alocação/reserva é responsável por verificar se o laboratório possui os recursos necessários e se os mesmos estão funcionando adequadamente.

Parágrafo único Caso o solicitante identifique que o laboratório não possui os recursos necessários ou que os mesmos não estão funcionando corretamente, ele deverá entrar em contato com a Coordenação de Laboratórios que buscará solucionar o problema.

Art. 22º A troca de laboratórios só poderá ser efetuada com a anuência, por escrito, das partes envolvidas, competindo à Coordenação de Laboratórios a autorização.

Parágrafo único Em caso de necessidade, o Coordenação de Laboratórios poderá remanejar as alocações/reservas para salas diferentes das agendadas, para adequar às necessidades.

Art. 23º Em caso de desistência da alocação/reserva feita por parte do solicitante, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Coordenação de laboratório para que esse laboratório possa ser disponibilizado.



Art. 24º A ausência do instrutor das aulas agendadas por 3 vezes seguidas, sem a devida comunicação à Coordenação do laboratório, implicará em perda da alocação/reserva, ficando a Coordenação de Laboratórios livre para disponibilizar o laboratório em questão.

Art. 25º O laboratório reservado somente será liberado para os alunos quando da presença do instrutor, sendo que durante o horário da aula, o laboratório ficará sob a responsabilidade do instrutor, cabendo ao mesmo a comunicação imediata à Coordenação de Laboratórios qualquer anomalia observada. O instrutor é, também, responsável por fazer cumprir, por parte dos alunos, essa norma.

Art. 26º Quando do horário da aula, os alunos deverão aguardar o instrutor com o máximo de silêncio possível para não perturbar os demais usuários em outros laboratórios ou salas.

Art. 27º No horário reservado para a utilização dos laboratórios por parte do corpo docente, para aulas curriculares ou esporádicas, é vedada a utilização concomitante do mesmo laboratório por outros usuários.

Art. 28º Não será de responsabilidade da Coordenação de Laboratórios o fornecimento de quaisquer tipos de material didático de uso diário como pincel, apagador, retroprojektor, etc. Exceto os já disponíveis no laboratório.

CAPÍTULO VI - DAS RESTRIÇÕES

Art. 29º Considerando a finalidade dos laboratórios, os seguintes procedimentos são proibidos aos usuários dos laboratórios:

- I. Ameaçar, difamar ou assediar outra pessoa por qualquer método de comunicação eletrônica.
- II. Fazer acesso ou promover a divulgação de material (texto, som ou imagem) de caráter obsceno.
- III. Praticar qualquer tipo de discriminação relativa à raça, sexo ou credo religioso.
- IV. Copiar ou utilizar programas em desrespeito a direitos autorais assegurados por lei (ou seja, "pirataria de software").
- V. Tentar interferir, não importando de que forma ou com que finalidade, em qualquer dos sistemas computacionais do CEFET-MG, em todos os seus campi, ou, ainda, nos recursos à disposição dos demais usuários.
- VI. Assumir identidade de outra pessoa, ainda que com seu consentimento, para ter acesso aos laboratórios ou aos recursos neles instalados.
- VII. Permitir que alguém assuma sua identidade para acesso aos laboratórios ou aos recursos neles instalados.



- VIII. Tentar obter acesso a contas, arquivos ou equipamentos que não os seus ou aqueles cujo acesso não lhe tenha sido legitimamente facultado.
- IX. Utilizar os recursos dos laboratórios de modo dissociado das atividades acadêmicas a que se destinam (por exemplo: jogos, "chat", entre outros).
- X. Exibir na tela do monitor imagens que, mesmo não caracterizando ilícito penal, provoquem constrangimento aos demais usuários, ou seja, incompatíveis com o ambiente acadêmico.
- XI. Falar em voz alta ou ter atitudes que prejudicam a concentração dos demais usuários, ou que são incompatíveis com ambiente destinado ao trabalho e ao estudo.
- XII. Desrespeitar os funcionários dos laboratórios.
- XIII. Acender ou conduzir aceso cigarros nas dependências dos laboratórios.
- XIV. Entrar nos laboratórios com qualquer tipo de alimento ou bebida.
- XV. Entrar nos laboratórios com objetos que não estejam ligados às atividades acadêmicas.
- XVI. Utilizar o cabeamento dos laboratórios para conectar equipamentos pessoais à rede de computadores da instituição ou à Internet. A conexão de equipamentos pessoais dos usuários à Internet deve ser feita exclusivamente pela rede sem fio.
- XVII. Abrir, retirar ou mover quaisquer equipamentos.
- XVIII. Utilizar jogos de computadores.
- XIX. Modificar configuração dos recursos disponíveis.
- XX. Instalar qualquer programa seja de uso comercial, avaliação ou livre ("shareware", "demo", "open source", "freeware", etc.).
- XXI. Copiar os programas instalados nos microcomputadores, independente da procedência e da intenção do usuário para com o referido programa.
- XXII. Manipular qualquer tipo de material pornográfico (incluindo fotos sensuais).
- XXIII. Utilizar quaisquer recursos sonoros, inclusive aqueles de celulares pessoais.
- XXIV. Alterar a disposição do mobiliário, bem como configuração e disposição dos equipamentos.
- XXV. Alterar, excluir e instalar qualquer espécie de software sem o prévio consentimento da Coordenação de laboratórios.



Art. 30º Caso seja necessário descumprir alguma das proibições descritas no Artigo 29º, o usuário deverá solicitar à Coordenação de Laboratórios, que por sua vez poderá atender ou não à solicitação.

CAPÍTULO VII – DA CONDUCTA

Art. 31º É de responsabilidade dos funcionários responsáveis pelos laboratórios manter a disciplina e ordem nos mesmos.

Art. 32º Durante a utilização do laboratório para atividades acadêmicas esta responsabilidade é do instrutor responsável pela atividade.

Art. 33º Os laboratórios são locais de estudo e, portanto, devem ser observadas a ordem e o silêncio.

Parágrafo único Qualquer conduta indevida deve ser comunicada aos responsáveis pelos laboratórios para providência de medidas cabíveis.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 34º O não cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento implicará, ao usuário infrator as penalidades previstas no Regimento Disciplinar do CEFET-MG e, de acordo com a sua gravidade, conforme descrito abaixo:

- I. Advertência oral.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão temporária dos direitos de utilização dos laboratórios de Informática.
- IV. Suspensão definitiva dos direitos de utilização dos laboratórios de Informática.

Art. 35º Quando constatado problema em equipamento decorrente de má utilização, uso incorreto ou ato de violência provocado deliberadamente por um ou mais usuários, este(s) será(ão) responsabilizado(s) e será(ão) obrigado(s) a ressarcirem a Instituição as respectivas despesas de manutenção dos equipamentos e materiais danificados.

CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO POR TERCEIROS

Art. 36º O uso dos laboratórios por terceiros deve ser autorizado pela Coordenação de Laboratórios ou por instâncias superiores.

Art. 37º Para se realizar a reserva para terceiros, o solicitante deve preencher formulário próprio fornecido pela Coordenação de Laboratórios.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º Quaisquer outras faltas, além das previstas neste Regulamento, serão submetidas à Direção, que recomendará as providências cabíveis em cada caso.

Art. 39º Os casos omissos serão regulamentados através de Instruções Normativas e resolvidos pela Assembleia do Departamento de Informática, Gestão e Design.

Art. 40º Todas as reclamações sobre os laboratórios e seu funcionamento deverão ser encaminhadas à Coordenação de Laboratórios.

Parágrafo único Reclamações somente serão aceitas se forem por escrito e devidamente identificadas.

Art. 41º Os usuários que desejarem utilizar os laboratórios de Informática do CEFET-MG automaticamente aceitam estas normas e procedimentos e em caso do não cumprimento das normas e procedimentos aqui propostos, estarão sujeitos às penalidades descritas no Capítulo VIII.

Art. 42º O possível desconhecimento desse regulamento por parte do usuário não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas cabíveis.

Art. 43º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.